



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

LA

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2024

Declara de utilidade pública municipal a
Primeira Igreja Batista de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

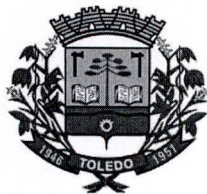
Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública municipal a Primeira Igreja Batista de Toledo.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública a Primeira Igreja Batista de Toledo, situada na Rua dos Pioneiros, nº 1019, Vila Pioneira, CEP 85.907-090, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.115.300/0001-03, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 8 de fevereiro de 2024.


GERALDO WEISHEIMER
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

JA

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

Observando os requisitos legais, entre eles a Lei nº 2.350/2021, que regulamenta as declarações de utilidade pública no município de Toledo/PR, consta neste projeto, em anexo, toda a documentação necessária, dessa forma, apresenta-se este projeto que visa declarar de utilidade pública a Primeira Igreja Batista de Toledo.

A Primeira Igreja Batista de Toledo é constituída sob a forma de organização social sem fins lucrativos, fundada no dia 3 de fevereiro de 1979, com a finalidade de reunir-se para cultuar a Deus, cultivar a comunhão, promover a divulgação do Evangelho de Jesus Cristo, estudar a Bíblia, praticar a beneficência e prestar assistência religiosa, social, educacional e de sociabilidade, sempre em compatibilidade com as suas demais finalidades.

Ademais, deve ser mencionado que as atividades da organização se caracterizam por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, conforme descrito no Estatuto da Igreja.

Além disso, todos os recursos obtidos pela instituição são aplicados na manutenção e promoção de suas atividades, não remunerando por qualquer forma, os membros/dirigentes pelo exercício do cargo, bem como não são distribuídas as bonificações, os lucros, as vantagens, ou qualquer tipo de pecúnia aos mesmos.

Mediante o exposto, submetemos a presente proposição à apreciação do Plenário desta egrégia Casa de Leis e esperamos a aprovação unânime.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 8 de fevereiro de 2024.

GERALDO WEISHEIMER
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

000003

A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.115.300/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/1980
NOME EMPRESARIAL PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE TOLEDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE TOLEDO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DOS PIONEIROS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.907-090	BAIRRO/DISTRITO VILA PIONEIRA	MUNICÍPIO TOLEDO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/02/2024** às **11:34:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE TOLEDO
CNPJ: 78.115.300/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:35:44 do dia 01/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2024.

Código de controle da certidão: **3C14.4849.C3A7.D0A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000005
6A

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032784588-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.115.300/0001-03**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E
IMOBILIÁRIOS)
5368/2024****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA
MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS
POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO
PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa,
tendo em vista a existência de débitos não vencidos.

VALIDADE: 01/04/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QEMZX4X4XRAT

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE TOLEDO

ENDEREÇO: Rua dos Pioneiros, 1019 - Vila Pioneira CEP: 85907090 Toledo - PR

INSCRIÇÃO EMPRESA

8801

CNPJ/CPF

78.115.300/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

8801

CNAE / ATIVIDADES

9491-0/00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

Observações:

000007

6A

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 01/02/2024.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

000008
6

PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE TOLEDO

MULTIPLICANDO DISCÍPULOS DE JESUS
CNPJ: 78.115.300/0001-03
Rua dos Pioneiros, 1019 – Vila Pioneiro, Toledo – Paraná.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A Primeira Igreja Batista de Toledo, inscrita no CNPJ 78.115.300/0001-03, domiciliada à Rua dos Pioneiros, 1019, Vila Pioneira, em Toledo-PR, vem por meio desta, representada pelo seu Presidente, Hosea Zaqueu Sackvil, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF: 964.872.080-00, residente e domiciliado à Rua Maranhão, 1220, Jd. Pancera, em Toledo, informar as seguintes atividades desenvolvidas junto à comunidade:

- Aulas de Língua Portuguesa para estrangeiros com o propósito de auxiliá-los em sua adaptação em nosso país e cidade, além de acompanhá-los, encaminhá-los e integrá-los no mercado de trabalho. Além disso, tem sido feito um trabalho de acompanhamento junto às famílias, assistindo-os, especialmente em seus primeiros anos de residência em nossa cidade.
- Assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social, providenciando, emergencialmente, alimentação e cuidados básicos para subsistência, apoiando-os, e intermediando uma oportunidade no mercado de trabalho.
- Projeto com meninos e meninas de 8 a 17 anos, cujas atividades visam os desenvolvimentos físicos, morais e espirituais. Acontece todos os domingos, às 9h, e, após um momento de diálogo e reflexão, são desenvolvidas atividades esportivas no Ginásio Eusébio Garcia.
- Confecção de sacos para dormir para pessoas em situação de rua, com caixas de leite vazias.
- Mediação de conflitos familiares, com o propósito de promover a paz e harmonia na célula mater da sociedade.
- Aulas de inicialização à musicalização infantil para crianças de 8 à 12 anos.



Hosea Zaqueu Sackvil

RG: 14.176.714-3.

CPF: 964.872.080-00.

REQUERIMENTO

Ao Sr.

LINCON BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA

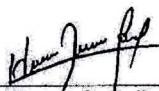
Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil da Comarca de Toledo-PR.

A PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE TOLEDO, entidade sem fins econômicos, de Direito Privado, estabelecida à Rua dos Pioneiros, n.º 1019, Vila Pioneira em Toledo, Paraná, cadastrada no CNPJ/MF – 78.115.300.0001/03, neste ato, representada por seu presidente o Sr. **Hosea Zaquêu Sackvil**, brasileiro, casado, pastor, portador da cédula de identidade RG n.º 14.176.714-3, inscrito no CPF n.º 964.872.080-00, residente e domiciliado em Toledo, à Rua Maranhão, n.º 1220, Jardim Pancera, vem mui respeitosamente requerer o **REGISTRO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Toledo, 14 de novembro de 2018.



Hosea Zaquêu Sackvil.
Presidente
RG n.º 14.176.714-3.
CPF: 964.872.080-00.

ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE TOLEDO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede e Fins.

Art. 1º - A **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nº CNPJ: 78.115.300/0001-03, neste ato designada como **IGREJA**, organizada em 03 de fevereiro de 1979, por tempo de duração indeterminado e número ilimitado de membros, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua dos Pioneiros, nº 1019, Vila Pioneiro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.910-080.

Art. 2º - A Igreja tem por finalidade reunir-se para cultuar a Deus, cultivar a comunhão, promover a divulgação do Evangelho de Jesus Cristo, estudar a Bíblia, praticar a beneficência e prestar assistência religiosa, social, educacional e de sociabilidade, sempre em compatibilidade com as suas demais finalidades.

Art. 3º - A Igreja é soberana e autônoma em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra Igreja ou entidade religiosa.

§ 1º - A Igreja aceita, como fiel interpretação da Bíblia, documento denominado "**Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira**".

§ 2º - A Igreja poderá criar outras instituições jurídicas, a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria, que, mesmo regidas por estatutos próprios, não poderão divergir da letra e do entendimento, nem conflitar com os princípios deste Estatuto, ficando, portanto, a ele subordinado.

§ 3º - A Igreja poderá criar, quando julgar necessário, novas organizações, outros órgãos, bem como ministérios e comissões temporárias ou permanentes, cuja estrutura, objetivos e funcionamento serão definidos pelo Regimento Interno.

Art. 4º - A Igreja relaciona-se, para fins de cooperação, com as demais igrejas integradas à Convenção Batista Paranaense, à Convenção Batista Brasileira, e com igrejas e outras organizações evangélicas, sem prejuízo dos seus princípios doutrinários, mantendo um laço de fraternidade.

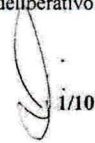
CAPÍTULO II

Das Assembleias Gerais Ordinárias e Gerais Extraordinárias

Art. 5º - A Igreja é regida por princípios democráticos, desta forma os assuntos de seu interesse não se limitam à Administração e serão tratados em Assembleias Gerais Ordinárias bimestrais e, eventualmente em Assembleias Gerais Extraordinárias, quando a natureza dos assuntos a serem tratados assim o exigir, sendo essas Assembleias o poder deliberativo máximo e soberano da Igreja.





 1/10

§ 1º - A Igreja poderá realizar Assembleia Geral Extraordinária de caráter solene, sem prévia convocação, nem quórum específico, com a finalidade de registrar eventos históricos, atos de posse, solenidade e atos de ordenação ministerial, profissão de fé e batismo.

§ 2º - As Assembleias somente terão validade se forem realizadas na sede da Igreja indicada neste Estatuto, excetuando-se os casos de força maior devidamente explicitado em Ata.

§ 3º - A periodicidade das Assembleias Gerais Ordinárias será fixada no calendário da Igreja, e as Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas quando se fizer necessário.

§ 4º - Os editais de convocação das Assembleias deverão constar detalhadamente o que será deliberado.

I - os "assuntos gerais" tem apenas caráter informativo e não poder deliberativo.

§ 5º - No interregno das Assembleias, a Diretoria exercerá suas funções conforme descrito no capítulo IV, Art. 13 deste Estatuto.

Assembleia Geral Ordinária

Art. 6º - Para a realização das Assembleias Gerais Ordinárias observar-se-á o seguinte procedimento relativo à verificação do "quórum":

Primeira Convocação: a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do rol de membros da igreja.

Segunda e Última Convocação: a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) do rol de membros da Igreja, respeitado o prazo de 10 (dez) minutos contados a partir da primeira convocação).

§ 1º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias, serão consideradas válidas as decisões aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros presentes na Assembleia.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 7º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência, por membros da Diretoria, preferencialmente durante uma Assembleia Geral Ordinária, ou por um grupo de 20% (vinte por cento) do rol de membros da Igreja, constando da convocação os assuntos a serem tratados.

§ 1º - São assuntos de **competência exclusiva** das Assembleias Gerais Extraordinárias:

- I. Deliberar sobre a aquisição de bens patrimoniais cujo valor econômico exceda a 50% (cinquenta por cento) da receita mensal média da igreja nos últimos doze meses;
- II. Autorizar a oneração ou alienação de bens patrimoniais cujo valor econômico exceda a 50% (cinquenta por cento) da receita mensal média da igreja nos últimos doze meses;
- III. Autorizar para contrair empréstimos;

HS [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] 611

J

2710

- IV. Reformar e Aprovar este Estatuto;
- V. Aprovar ou Alterar o Regimento Interno;
- VI. Convidar ou Exonerar Pastor Titular, e outros Pastores e Ministros para exercerem ministérios específicos na Igreja;
- VII. Eleger Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como as suas exonerações;
- VIII. Deliberar sobre a dissolução da Igreja;
- IX. Transferir a Sede da Igreja;
- X. Decidir sobre a mudança do nome da Igreja.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

§ 3º - Para a realização das Assembleias Gerais Extraordinárias observar-se-á o seguinte procedimento relativo à verificação do "quórum":

Primeira Convocação: a presença de no mínimo 60% (sessenta por cento) do rol de membros da igreja.

Segunda e Última Convocação: a presença de no mínimo 40% (quarenta por cento) do rol de membros, respeitado o prazo de 10 (dez) minutos contados a partir da primeira convocação.

§ 4º - Para as Assembleias Gerais Extraordinárias, serão consideradas válidas as decisões aprovadas por, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos Membros presentes na Assembleia.

§ 5º - Para deliberar sobre a **dissolução da Igreja** será obrigatório o voto favorável de 85% (oitenta e cinco por cento) dos seus Membros, em deliberação tomada em 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para esse fim e realizadas com o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias, com ampla publicidade nos meios denominacionais, observando-se uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a convocação.

§ 6º - Para fins do quórum previsto no parágrafo anterior, será considerado o número de Membros registrados quando da realização da primeira assembleia, ou 06 (seis) meses antes desta, o que for maior.

CAPÍTULO III Da Composição da Igreja, Admissão, Transferência e Desligamento de Membros.

Art. 8º - A Igreja compõe-se de pessoas físicas denominadas "Membros", sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, que:

- I. Reconhecem Jesus Cristo como Senhor e Suficiente Salvador;
- II. Reconhecem como verdade a "**Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira**";
- III. Submetem-se aos princípios éticos cristãos, baseados nas Escrituras Sagradas, adotados por esta Igreja;
- IV. Sejam recebidos em Assembleia Geral Ordinária pelas modalidades de: batismo precedido de pública profissão de fé, ou carta de transferência de outra Igreja da mesma fé e ordem, ou Reconciliação, ou por aclamação solicitada pessoalmente em assembleia.



§ 1º - Membros civilmente incapazes só serão aceitos mediante autorização de seu representante legal.

§ 2º - Casos especiais de admissão não previstos neste Artigo serão examinados pelos Pastores e pela Diretoria da Igreja, devendo ser homologados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 9º - Perderá a condição de Membro desta Igreja, por decisão ou homologação da Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aquele que for desligado por ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta, baseados nas Escrituras Sagradas, adotados pela Igreja;
- II. Defender e professar doutrinas contrárias às da **"Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira"**;
- III. Ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiais, sem justificativas;
- IV. Solicitar o seu desligamento do rol de membros;
- V. Solicitar a sua transferência para outra Igreja da mesma fé e ordem;
- VI. Solicitar o seu desligamento para pertencer à outra igreja evangélica; ou
- VII. Falecimento.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre o desligamento de qualquer dos seus Membros, que será fundamentado por parecer prévio dos Pastores e Diretoria da Igreja.

§ 2º - Nenhum direito, salvo o do contraditório ou da ampla defesa, poderá ser exigido ou reivindicado pelo membro desligado.

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 10 - É direito do Membro da Igreja:

- I. A participação nas atividades regulares e dos eventos especiais promovidos pela Igreja;
- II. A participação nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz e voto;
- III. Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioria civil quando se tratar de eleição da Diretoria da Igreja;
- IV. Receber assistência espiritual da Igreja;
- V. Requisitar à Administração da Igreja prestação de contas e explicações sobre balancetes, relatórios financeiros, e outros assuntos de responsabilidade da Diretoria.

§ 1º - Os membros civilmente incapazes terão direito a voz, mas não terão direito a voto para efeito das assembleias da Igreja.

§ 2º - A qualidade de membro da Igreja é pessoal e intransferível, sob qualquer hipótese.

Art. 11 - É dever dos Membros:

- I. Manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais, de acordo com os preceitos bíblicos adotados pela Igreja;
- II. Participar das atividades regulares da Igreja;
- III. Observar o presente Estatuto e zelar por seu cumprimento.

IP  6.2

f

4/10

CAPÍTULO IV
Do Pastor Titular, Pastores Auxiliares,
Da Diretoria Estatutária e Administração

Art. 12 - O Pastor Titular será eleito de acordo com o disposto no Artigo 7º §1º inciso 6º e § 4º deste Estatuto e terá mandato por tempo indeterminado, podendo cumular ao cargo a função de Presidente da Diretoria Estatutária, conforme disposto no artigo 7º §1º inciso VII e §4º, e artigo 13, §1º e §2º.

§ 1º - Para ser eleito ao cargo de Pastor Titular da Igreja, o candidato deverá ser pastor Batista devidamente inscrito na Ordem dos Pastores Batistas do Brasil e estar enquadrado nos requisitos mínimos exigidos e definidos em Assembleia especialmente convocada para este fim.

- I. Com relação aos pastores auxiliares, observarão os mesmos requisitos estabelecidos para o Pastor Titular.

§ 2º - Havendo interesse voluntário de exoneração, seja por parte da Igreja ou pela manifestação da vontade do Pastor Titular ou Pastores Auxiliares, a notificação da decisão deverá ocorrer com antecedência mínima de 02 (dois) meses da efetiva saída.

Art. 13 - A administração da Igreja, respeitada a competência e prerrogativas da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária como poder deliberativo soberano e competências específicas do Conselho Ministerial, será exercida por uma Diretoria Estatutária, denominada Diretoria, composta de:

- I. Presidente;
- II. Primeiro (a) Vice-Presidente;
- III. Segundo (a) Vice-Presidente;
- IV. Primeiro (a) Secretário(a);
- V. Segundo (a) Secretário(a);
- VI. Primeiro (a) Tesoureiro(a);
- VII. Segundo (a) Tesoureiro(a);

§ 1º - Fica vedada qualquer remuneração pelo exercício de quaisquer dos cargos supracitados descaracterizando, portanto, qualquer vínculo empregatício;

§ 2º - Para compor a Diretoria Estatutária é necessário que haja no mínimo 2 (dois) anos de membresia e esteja em comunhão com Igreja.

§ 3º - Fica vedado aos Pastores Auxiliares da Igreja, o exercício de quaisquer dos cargos da Diretoria, mesmo que interinamente.

§ 4º - O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos apenas por igual período, sendo sua recondução ou eleição no mês de novembro e sua posse contada a partir do dia 01 de janeiro do ano subsequente.

§ 5º - Compete ao(a) Presidente da Igreja:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Convocar e dirigir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

HE    



5/10

- III. Representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Igreja, juntamente com um(a) ou mais Tesoureiros (as);
- V. Contrair empréstimos, assinar escrituras de compra e venda, de hipoteca e outros contratos, mediante prévia aprovação em Assembleia;
- VI. Tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VII. Assinar as atas das Assembleias após a devida aprovação.

§ 6º - Compete ao (a) Primeiro (a) Vice-Presidente da Igreja:

- I. Auxiliar e substituir o (a) Presidente, na ordem de eleição, em sua falta ou nos eventuais impedimentos, bem como no exercício das demais funções previstas no Regimento Interno.

§ 7º - Compete ao (a) Segundo(a) Vice-Presidente:

- I. Auxiliar e substituir o(a) Primeiro(a) Vice-Presidente, na ordem de eleição, em sua falta ou nos eventuais impedimentos, incluindo-se as atividades previstas no Regimento Interno.

§ 8º - Compete ao (a) Primeiro(a) Secretário(a):

- I. Redigir, lavrar em livro próprio, apresentar e assinar as Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinárias e das reuniões da Diretoria;
- II. Cumprir com suas atribuições conforme previsto no Regimento Interno.
- III. Substituir o(a) Segundo(a) Vice-Presidente, na ordem de eleição, em sua falta ou nos eventuais impedimentos incluindo-se as atividades previstas no Regimento Interno.

§ 9º - Compete ao(a) Segundo(a) Secretário(a):

- I. Substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a), na ordem de eleição, em sua falta ou eventuais impedimentos incluindo-se as atividades previstas no Regimento Interno.

§ 10 - Compete ao(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a):

- I. Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja.
- II. Fazer os pagamentos autorizados pela Igreja.
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o(a) Presidente ou, na ausência deste, com os(as) Vice-presidentes, na ordem em que foram eleitos.
- IV. Apresentar balancetes ao Conselho Fiscal.
- V. Elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembleia Geral Ordinária, bem como demais funções previstas no Regimento Interno.

§ 11 - Compete ao (a) Segundo(a) Tesoureiro(a):

- II. Auxiliar o Primeiro(a) Tesoureiro(a) nas suas funções e substituí-lo(la) na sua falta ou eventuais impedimentos, bem como as demais funções previstas no Regimento Interno.

§ 12 - A Igreja adotará um Regimento Interno em que serão definidos estrutura, objetivos, eleição, funcionamento e atribuições dos diferentes ministérios e órgãos existentes.

R   S. G.L

f 
6/10

CAPÍTULO V

Do Colegiado Pastoral

Art. 14 - A Igreja poderá contar com um Colegiado Pastoral, constituído pelos seus Pastores que recebem da Assembleia Geral Extraordinária da Igreja a responsabilidade de liderar o Ministério Pastoral.

§ 1º - O Pastor Titular terá a função de liderar o Colegiado Pastoral.

§ 2º - O Colegiado Pastoral terá as seguintes funções:

- I. Pastorear os membros da Igreja e da comunidade nas suas necessidades;
- II. Capacitar os membros da Igreja para a realização do seu ministério na comunidade;
- III. Planejar as ações ministeriais estratégicas e integrar as iniciativas de membros e líderes refletindo as orientações das Assembleias da Igreja;
- IV. Promover o crescimento espiritual, bíblico, teológico e ministerial dos membros da Igreja.
- V. Outras atividades correlatas e a fim de sua área de atuação ministerial.

§ 3º O funcionamento e demais funções do Colegiado Pastoral serão dispostos no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Ministerial

Art. 15 - A Igreja contará com um Conselho Ministerial, não remunerado, constituído pelos seguintes membros:

- I. Todos os membros Diretoria;
- II. 1 (um) representante de cada área Ministerial;
- III. Todos os Pastores membros do Colegiado Pastoral.

§ 1º - A Direção do Conselho Ministerial será exercida pelo Pastor Titular, ou alguém por ele designado (a), ou em sua ausência, alguém designado pela Diretoria.

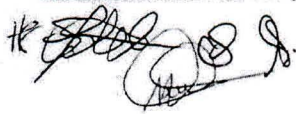
§ 2º - O funcionamento e atribuições do Conselho Ministerial serão dispostos no Regimento Interno.

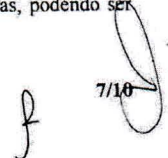
§ 3º - Qualquer Membro da Igreja poderá participar das reuniões do Conselho Ministerial.

CAPÍTULO VII

Dos Ministérios

Art. 16 - A Igreja poderá ter tantos Ministros quantos forem necessários para o exercício específico de determinada função, por tempo indeterminado, visando o bom desempenho das atividades da Igreja, sendo os mesmos responsáveis por suas respectivas áreas, podendo ser remunerados exclusivamente pelo exercício dessas funções.

 612

 7/10

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Art. 17 - A Igreja elegerá, em Assembleia Geral Extraordinária, um Conselho Fiscal, constituído de 5 (cinco) membros, com as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a evolução financeira e o seu registro contábil, examinar os Balancetes mensais e anuais elaborados pela Tesouraria, bem como, verificar os recolhimentos legais e emitir parecer para a Diretoria e à Assembleia Geral Ordinária;

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos apenas por igual período, sendo sua recondução ou eleição no mês de novembro e sua posse contada a partir do dia 01 de janeiro do ano subsequente.

§ 2º - É impedida a participação no Conselho Fiscal, de membro da Igreja que seja cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até segundo grau, inclusive, com qualquer integrante do corpo de funcionários da Igreja e da Diretoria.

CAPÍTULO IX Da Receita e Patrimônio

Art. 18 - A receita da Igreja é constituída por dízimos e ofertas de seus membros e não membros, que as entregam voluntariamente, como ato de fé, devendo ser aplicadas exclusivamente na realização de seus objetivos não podendo ser por estes ou por terceiros reivindicados, sob qualquer alegação ou pretexto.

Parágrafo Único - O exercício contábil coincidirá com o ano civil.

Art. 19 - O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis e outros registrados em nome da mesma, devendo ser utilizados exclusivamente na execução das finalidades indicadas neste Estatuto.

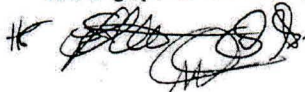
§ 1º - Os membros da Igreja não poderão alegar direito algum sobre o patrimônio desta, seja a que título for.

§ 2º - A Igreja constituirá uma Comissão Patrimonial, cuja composição e atribuição serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20 - Os Membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Igreja, nem esta, pelas obrigações pessoais assumidas por quaisquer de seus Membros.

Art. 21 - Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária, o patrimônio da Igreja ficará com o grupo de Membros que, independentemente do seu número, permanecer fiel às

* 

612

f

8/10

doutrinas Batistas, conforme exposição contida no documento "**Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira**".

§ 1º - Para o arbitramento desta causa, nomear-se-á um Concílio de 7 (sete) pastores em exercício do ministério de Igrejas Batistas, arroladas na Convenção Batista Paranaense ou Convenção Batista Brasileira.

§ 2º - A formação desse Concílio será solicitada, por qualquer das partes, à Convenção Batista Paranaense.

§ 3º - A presidência do Concílio será exercida, obrigatoriamente, pelo Presidente da Convenção Batista Paranaense, tendo cada uma das partes em questão, o direito de indicar 3 (três) de seus componentes.

§ 4º - Em caso de impedimento do Presidente da Convenção Batista Paranaense, a presidência do Concílio será exercida pelo seu substituto legal.

§ 5º - Considerar-se-á vencida desde já, a parte que se opuser ou não acordar com o preceituado critério estabelecido neste artigo.

§ 6º - No processo de apuração dos fatos e tomadas de decisões, o Concílio, fará uso e permitirá o uso das provas em direito admitidas.

Art. 22 - Em caso de dissolução da Igreja, o que só dar-se-á por votação favorável de no mínimo 85% dos seus membros e em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada, com a supervisão da Convenção Batista Paranaense, na estrita observância do Artigo 7º, §5º, seus bens e haveres remanescentes serão entregues à Convenção Batista Paranaense e, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

Art. 23 - Este Estatuto só poderá ser reformado com aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o artigo 7º, §4º.

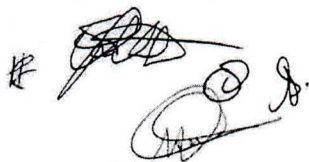
Parágrafo Único - Não poderão ser alterados no seu espírito e intenção os seguintes Artigos: 1º (primeiro), o 2º (segundo) e o 3º (terceiro), por tratarem das finalidades e da constituição da Igreja, respeitando-se também os preceitos contidos no artigo 21 (vinte um) e seus parágrafos, e artigo 22 (vinte dois) neste diploma, quanto à sua dissolução.

Art. 24 - Os casos omissos deste Estatuto, bem como dúvidas que possam surgir quanto à sua interpretação, serão decididos em Assembleia.

Art. 25 - A Igreja terá um Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, cujas normas não poderão contrariar os termos, nem o espírito deste Estatuto.

Art. 26 - O presente Estatuto, aprovado pela Igreja, entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

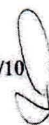
Toledo, 11 de novembro de 2018.

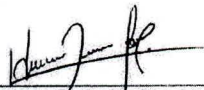


GLV

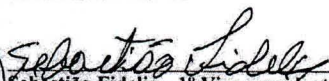


9/10

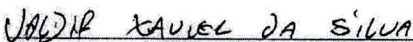




Hosea Zaquiu Sackvil – Presidente
RG: 14.176.714-3 SESP/PR.
CPF: 964.872.080-00.



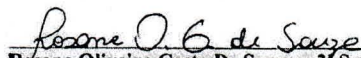
Sebastião Fidelis – 1º Vice-presidente
RG: 4.408.451-0 SESP/SC.
CPF: 151.270.609-49.



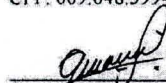
Valdir Xavier da Silva – 2º Vice-presidente
RG: 5.102.255-6 SESP/PR.
CPF: 738.827.809-59.



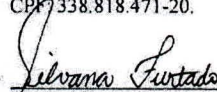
Marise Zeh Fidelis – 1ª Secretária
RG: 1.988.093-6 SESP/SC.
CPF: 659.796.809-34.



Rosane Oliveira Costa De Souza – 2ª Secretária.
RG: 9.305.268-4 SESP/PR
CPF: 009.648.399-70.



Gilberto Maria – 1º Tesoureiro
RG: 277232 SEJSP/MS.
CPF: 338.818.471-20.



Silvana Furtado Araújo – 2ª Tesoureira:
RG: 8.647.496-4 SESP/PR.
CPF: 041.072.999-02.



Genadir Domingos Dos Reis – Advogado.
RG: 207.494-3 SESP/PR.
CPF: 191.863.209-04.
OAB: PR 67843.

000020
A

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 10267
Registrado sob Nº 71
Averbação Nº 13
Dado: 04/12/2016

Mariana Ribeiro de Lima
Escritura Pública - Livro Nº 10267
Mina dos Sertões Meio
Miguel Fabiano de Melo Pereira
/ ESCRITURANTE AUTORIZADO



Registro sem Valor		R\$	
Serventia	VRC 100,00	Serventia	R\$ 24,80
Cond/Urb	VRC *****	Cond/Urb	R\$ *****
Funrejus	VRC 42,92	Funrejus	R\$ 10,56
Selo	VRC 16,26	Selo	R\$ 4,00
Fundep	VRC 15,00	Fundep	R\$ 3,69
Issqn	VRC 15,00	Issqn	R\$ 3,69
Distribuidor	VRC 40,41	Distribuidor	R\$ 9,94
Total	VRC 229,59	Total	R\$ 56,48

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TOLEDO - PR	
Nº Protocolo:	1138
Nº Livro ProL:	20
Data Protocolo:	04/09/2023
Nº Registro:	71
Nº Livro Reg:	236
Nº Averbação:	17
Data Reg/Aver:	19/10/2023

FUNARPEN

SELO DIGITAL
SFTD1.sefMn.sqatf
po7DC.1587q
<https://selo.funarpen.com.br>

PRISCILA MAIA THEML
Oficial Registradora
Adriana Keller
Adriana Cristina Keller
Escrevente Substituta
RTDPJ TOLEDO - PR

PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE TOLEDO

MULTIPLICANDO DISCÍPULOS DE JESUS



PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE TOLEDO

Rua dos Pioneiros, n.º 1019, Vila Pioneiro

CEP: 85.913.000 – Toledo/PR.

1
2
3
4
5 **ATA Nº. 03/2023** – Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três
6 (20/08/2023), reuniram-se noventa e oito (98) membros da Primeira Igreja Batista de
7 Toledo localizada na Rua dos Pioneiros, número um mil e dezenove (1019), sob a
8 presidência do Pr. Hosea Zaqueu Sackvil, em Assembleia Geral Extraordinária para
9 deliberar sobre a eleição da nova Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal para os anos de
10 2024/2025. A Sessão iniciou-se às vinte horas e vinte e cinco minutos (20h25min). O
11 relator de coordenação do processo eleitoral, Geraldo Maranim Filho explicou os
12 trâmites do processo eleitoral e passou a palavra a Tamara Ribeiro Kern que apresentou
13 o relatório final da comissão coordenadora das eleições de dois mil e vinte três para
14 biênio (2024/2025): Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e
15 três (28.05.2023) em Assembleia Geral Ordinária realizada no templo da Primeira Igreja
16 Batista de Toledo, Estado do Paraná, foi constituída a Comissão que coordenará o
17 processo eleitoral de 2023. Esta comissão está incumbida de analisar, indicar, consultar
18 e apresentar à Igreja os membros que irão compor a Diretoria Estatutária e Conselho
19 Fiscal para o Biênio 2024/2025. Integram a comissão, os seguintes membros: Relator:
20 Geraldo Maranim Filho e demais componentes: Tamara Ribeiro Kern, Carmen Cristina
21 Henz, Ana Maria dos Santos de Souza e Valdir Xavier da Silva. Os trabalhos iniciaram
22 no dia 04/06/2023, às 17h30 com a definição do roteiro de trabalho. A comissão se
23 reuniu no dia 16/07/2023, às 18h para finalização dos trabalhos. Nessas reuniões, a
24 análise e indicação dos nomes levou em consideração os critérios estabelecidos no
25 estatuto da igreja, além do compromisso do referido irmão com Deus e com a igreja
26 local. Ainda, no dia 06/08/2023, às 18h aconteceu uma reunião com todos os indicados
27 para alinhamento e esclarecimento de dúvidas em relação à função de cada pessoa
28 dentro da diretoria. Após realizadas as consultas e os membros indicados concordarem
29 com a indicação, a comissão apresenta os seguintes membros para comporem a
30 Diretoria Estatutária, Conselho Fiscal da Igreja no Biênio 2024/2025: **Presidente:**
31 Hosea Zaqueu Sackvil, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14.176.714-3 – SESP/PR,
32 e do CPF n.º 964.872.080-00, residente na Rua Maranhão, n.º 1220, Bairro Jardim

CARTÓRIO RTPPJ TOLEDO:
 O selo de autenticidade do
 ato foi afixado na última
 folha do documento.

PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE TOLEDO

MULTIPLICANDO DISCÍPULOS DE JESUS



33 Pancera, CEP: 85.914-153, na cidade de Toledo, estado do Paraná. 1º Vice-presidente:

34 Natanael Muniz Silveira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.961.707-2 -

35 SESP/PR, e do CPF n.º 523.851.089-68, residente na Rua Marumbi, n.º 178, Jardim

36 Gisela, CEP: 85.905-160, na cidade de Toledo, estado do Paraná. 2º Vice-presidente:

37 Genadir Domingos dos Reis, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2074942-3 -

38 SESP/PR e do CPF n.º 191.863.209-04, residente na rua Alcides Pan, n.º 10, MED 2,

39 CHC 10, Vila Becker, CEP: 86.902-410, na cidade de Toledo, estado do Paraná. 1ª

40 Secretária: Fernanda Dias de Souza Mallmann, brasileira, casada, portadora do RG n.º

41 10.097.624-2 - SESP/PR e do CPF: 061.789.129-00, residente na Rua José Clineu

42 Angoneze, n.º 352, Novos Tempos, CEP: 85.911-111, na cidade de Toledo, estado do

43 Paraná. 2ª Secretária: Fabiana de Fátima dos Santos, brasileira, solteira, portadora do

44 RG n.º 8.659.002-6 - SESP/PR e do CPF: 046.362.579-01, residente na rua Nadir

45 Somenzi, n.º 419, Jardim Concórdia, CEP: 85.906-719, na cidade de Toledo, estado do

46 Paraná. 1ª Tesoureira: Jane Luzia Da Graça Nascimento, brasileira, casada, portadora

47 do RG: 7.188.945-9 - SESP/PR e do CPF: 004.682.579-77, residente na Rua Ervino

48 Hutt, n.º 601, Jardim Pancera, CEP: 85.914-130, na cidade de Toledo, estado do Paraná.

49 2ª Tesoureira: Andriele do Amaral Wague, brasileira, casada, portadora do RG n.º

50 6090218519 - SESP/RS e do CPF: 004.889.340-44, residente na Rua Laurindo Moterle,

51 n.º 710, Jardim Coopagro, CEP: 85.903-380, na cidade de Toledo, estado do Paraná.

52 Conselho fiscal: Erenilda de Almeida. Katia Regina Munhoz. Tamara Ribeiro Kern.

53 Vlademir Primo Morelato. Bruna Miranda Barroso Furtado. Luiz Carlos da Silva. Após

54 apoio do plenário, todos levantaram uma de suas mãos manifestando-se unânimes

55 favoravelmente a eleição da referida diretoria estatutária e conselho fiscal. Em seguida

56 deu-se então, a posse, com uma oração feita por Sebastião Fidelis. Foi entregue a

57 Sebastião Fidelis uma lembrança em homenagem pelo tempo dedicado na diretoria da

58 igreja, onde reconhecemos não apenas a sua liderança, mas também sua devoção sincera

59 no serviço do senhor. Não havendo outro assunto a ser tratado, o Presidente deu por

60 encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às vinte horas e quarenta e quatro minutos

61 (20h44). Sem mais nada a declarar, eu, Fernanda Dias de Souza Mallmann, primeira

62 Secretária lavrei a presente ata.

63 *Tabora*

64

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.

**PRIMEIRA IGREJA
BATISTA DE TOLEDO**

MULTIPLICANDO DISCÍPULOS DE JESUS



CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
página do documento.

65

66

67 Hosea Zaquen Sackvil - Presidente

68

69

70

71 Natanael Muniz Silveira - 1º Vice-presidente.

72

73

74

75 Genadir Domingos dos Reis - 2º Vice-presidente.

76

77

78

79 Fernanda Dias de Souza Mallmann - 1ª Secretária.

80

81

82

83 Fabiana de Fatima dos Santos - 2ª Secretária.

84

85

86

87 Jane Luzia da Graça Nascimento - 1ª Tesoureira.

88

89

90

91 Andriele do Amaral Wague - 2ª Tesoureira.

**PRIMEIRA IGREJA
BATISTA DE TOLEDO**

MULTIPLICANDO DISCÍPULOS DE JESUS
CNPJ: 78.115.300/0001-03
Rua dos Pioneiros, 1019 – Vila Pioneiro, Toledo – Paraná.

DECLARAÇÃO

Toledo, 09 de outubro de 2023.

A Primeira Igreja Batista de Toledo, inscrita no CNPJ 78.115.300/0001-03, domiciliada à Rua dos Pioneiros, 1019, Vila Pioneira, em Toledo-PR, vem por meio desta, representada pelo seu Presidente, Hosea Zaqueu Sackvil, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF: 964.872.080-00, residente e domiciliado à Rua Maranhão, 1220, Jd. Pancera, em Toledo, declarar que:

- Os cargos da diretoria não são remunerados, conforme previsto em seu Estatuto no Art. 13, §1º.
- Não possui fins lucrativos, conforme previsto em seu Estatuto, no Art. 1º.
- Destinará o patrimônio, em caso de dissolução, à instituição congênere, conforme previsto em seu Estatuto no Art. 22.
- O patrimônio é aplicado na consecução do objetivo social, conforme previsto em seu Estatuto no Art. 18.
- A gestão administrativa e patrimonial garante e preserva o interesse público.



Hosea Zaqueu Sackvil

RG: 14.176.714-3.

CPF: 964.872.080-00.